



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 2352/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2019

PMSPA
Proc N° 2352118
Folha N 215
Rub (1)

ATA Nº 01 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (PMSPA), reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 307 de 28 de fevereiro de 2019, composta pelo Pregoeiro, Sr. Quenedi Dutra da Silva e Equipe de Apoio com a Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz; Sra. Rachel de Oliveira Lisboa e Sr. Eremildom Luiz de Souza Junior, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em locação de caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5t, inclusive motorista, para apoio a serviços em geral, para limpeza, manutenção e conservação das vias públicas com equipamento e pessoal, compreendendo retirada e transporte de objetos diversos, como galhos de árvores, entulhos, areias que se acumulam nas laterais das vias públicas e outros materiais que se faça necessária a sua retirada, a fim de contribuir para manter as vias limpas, conforme termo de referência e especificações em anexo ao Edital.** As seguintes Empresas retiraram o edital diretamente na sede da PMSPA: **W.P.S LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI e EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA ME.** Foram recolhidos os documentos para credenciamento dos interessados em participar do certame. Compareceram ao pleito as seguintes Empresas e seus respectivos representantes: **EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA EPP**, representada pelo Sr. **Alcimar Silveira Cartacho**; **PESSOA E CANTARINO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, representada pelo Sr. **Bruno de Castro**; e **J OLIVEIRA PRATES EIRELI**, representada pelo Sr. **Joquemar Oliveira Prates**. Após análise da documentação de credenciamento apresentada concluiu-se que todas as empresas atenderam ao exigido no Instrumento Convocatório para esta fase, sendo consideradas **credenciadas, sem ressalvas**. O resultado do credenciamento foi anunciado aos presentes à sessão. A documentação de Credenciamento foi rubricada pelos licitantes presentes e pela Comissão Especial. Foram recolhidos os envelopes contendo as respectivas propostas de preços e documentação de habilitação. Deu-se prosseguimento com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços concluindo-se: as propostas das Empresas **EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA ME e PESSOA E CANTARINO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** apresentaram quantitativos divergentes daqueles exigidos no anexo II, contrariando o que preceitua o subitem 7.2 do Instrumento Convocatório, bem como deixaram de apresentar a marca do produto, conforme preceitua a alínea d do subitem 7.1, do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, consideradas **inválidas**. A empresa **J OLIVEIRA PRATES EIRELI** atendeu as exigências do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, considerava **válida, sem ressalvas**. Após o lançamento do valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA
Proc N° 235218
Folha N 215
Rub 0

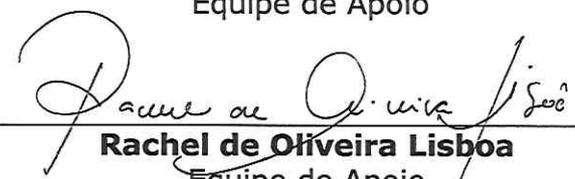


proposta em sistema informatizado, deu-se início a fase de lances, concluindo-se que: A Empresa **J OLIVEIRA PRATES EIRELI** ofertou o menor valor para os itens nº **01, 02 e 03** com o valor total de **R\$ 211.728,00 (duzentos e onze mil setecentos e vinte e oito reais)**, sendo de imediato verificada a sua documentação de habilitação, constatando-se que atendeu ao exigido no Instrumento Convocatório, sendo, portanto, considerada **habilitada, sem ressalvas**. Foi perguntado aos licitantes se tem intenção de interpor recurso, sendo respondido que **SIM**. O representante da Empresa **PESSOA E CANTARINO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** manifestou-se alegando que o documento apresentado pela empresa **J OLIVEIRA PRATES EIRELI** que comprova os índices de Líquides Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente não contém a identificação do contador bem como ausência do registro dos Termo de Abertura e Encerramento pela Junta Comercial. O representante da Empresa **EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA EPP**, manifestou-se **endossando** o manifesto do representante da Empresa **PESSOA E CANTARINO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, acrescentando que a planilha II não exige a marca do produto. De acordo com o que preconiza o Inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, e o subitem 11.1 do Instrumento Convocatório, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas que não tiveram suas propostas consideradas válidas, foram rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Especial e permanecerão em seu poder. Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.


 Daniella Pereira dos Santos da Cruz
 Equipe de Apoio


 Eremildom Luiz de Souza Junior
 Equipe de Apoio


 Quenedi Dutra da Silva
 Pregoeiro


 Rachel de Oliveira Lisboa
 Equipe de Apoio

EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA EPP 

PESSOA E CANTARINO COMÉR. E CONST. LTDA EPP 

J OLIVEIRA PRATES EIRELI 